

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI nº 895/2024, de 26 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a utilização obrigatória de meios eletrônicos para a comunicação de atos no âmbito da Administração Tributária Municipal de Buerarema/BA e institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte do Município de Buerarema (DEC), a ser operacionalizado por meio do sistema de gestão tributária municipal, ou por outras plataformas digitais oficiais, como meio prioritário de comunicação de atos administrativos, processuais e fiscais entre a Administração Tributária Municipal e os Contribuintes.

§ Único. O DEC aplica-se às pessoas jurídicas contribuintes ou responsáveis, obrigando-os ao credenciamento no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, observando os prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. São considerados válidos para fins de comunicação oficial, dentre outros que venham a ser reconhecidos em regulamentos próprios:

- I - O sistema eletrônico de gestão tributária municipal;
- II - O endereço eletrônico (e-mail) fornecido e atualizado pelo contribuinte;
- III - O Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018;

Prefeitura Municipal de Buerarema



IV - Outros canais eletrônicos oficiais reconhecidos pela Administração Tributária.

§ 1º. A comunicação eletrônica por meio do DTE-SN poderá ser utilizada para:

- I** - Cientificação de atos administrativos e fiscais;
- II** - Envio de notificações, intimações, autos de infração e demais comunicações formais;
- III** - Expedição de avisos e informes em geral;
- IV** - Envio de boletos e documentos de arrecadação.

§ 2º. A comunicação será considerada realizada:

- I** - Na data da leitura eletrônica pelo contribuinte; ou
- II** - Após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do envio da comunicação, quando não houver confirmação de leitura.

§ 3º. A comunicação eletrônica substitui qualquer outro meio físico ou postal, salvo disposição legal em contrário ou por impossibilidade técnica devidamente justificada.

§ 4º. A expedição de avisos por meio do DTE-SN não descaracteriza a espontaneidade da denúncia nos termos do Art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O credenciamento no DTE-SN será obrigatório a todas pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais (MEI), profissionais autônomos e equiparados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º. O credenciamento compreende a atualização dos dados cadastrais, especialmente:

- I** - Endereço de e-mail válido;
- II** - Telefone de contato com WhatsApp, se disponível;
- III** - Nome e CPF do responsável técnico ou contábil, quando houver;
- IV** - Adesão ao uso do sistema eletrônico de nota fiscal de serviços (NFS-e), quando

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

exigível.

§ 2º. O contribuinte é responsável por manter atualizados os dados de que trata este artigo, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da desatualização.

Art. 4º. O não credenciamento ou a omissão na atualização dos dados eletrônicos acarretará ao contribuinte:

I - A suspensão temporária de acesso ao sistema de nota fiscal eletrônica;

II - A expedição de notificação fiscal para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

III - Em caso de não regularização, aplicação de multa administrativa nos termos da Lei Municipal nº 800/2021 (Código Tributário Municipal), conforme disposto em regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda.

§ Único. As penalidades previstas neste artigo não excluem outras sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, na forma prevista em regulamento.

§ Único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, através de login e senha ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 6º. A comunicação feita na forma prevista nesta Lei será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1EB6D102D469489D5185BAE0B8CDF475

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda poderá editar normas complementares para a aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2025.



Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito